



Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2023

Autoria: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Solicitante: MESA DIRETORA

PARECER JURÍDICO Nº 090/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Mesa Diretora desta Casa, que solicita parecer acerca do Projeto de Lei Legislativo nº 025/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal possuindo a seguinte ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.014, de 05 de Setembro de 2012, do Município de Sapezal(MT), e dá outras providências."

A matéria versa acerca da instituição do 13º (décimo terceiro) subsídio para os vereadores deste município

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

Preliminarmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 10, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa para propor o presente Projeto de Lei temos que, conforme disposto no art. 16 § único da Lei Orgânica de Sapezal a iniciativa para propor projeto de lei que versem sobre o subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários, presidente da Câmara e vereadores é matéria atribuída ao legislativo municipal. Portanto, ausente vício de natureza formal.

No que tange a legalidade do pagamento do décimo terceiro salário aos vereadores, incumbe dizer que, o TCE-MT já se manifestou acerca do tema (Resolução de Consulta nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

01/2022), reconhecendo o direito de percepção de férias e décimo terceiro aos vereadores desde haja lei que regulamente seu pagamento.

Destaque ao afastamento do princípio da anterioridade de legislatura. Ou seja, a partir do momento em que a lei for sancionada já farão jus, os vereadores, a percepção da 13ª parcela do subsídio.

Sobre o tema, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 650898 com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República. Ou seja, pelo entendimento firmado pela maioria dos ministros do STF, é possível o pagamento desses benefícios anuais aos agentes políticos, da mesma forma que ocorre com os trabalhadores.

III. CONCLUSÃO

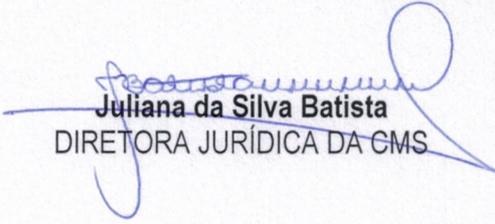
Diante do exposto, opinamos pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 025/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Registre-se que, o quórum para deliberação do referido projeto é de maioria absoluta e nominal, nos termos do arts. 157, X e 167 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mais, encaminhe ao departamento contábil para análise e emissão de Parecer quanto as limitações de despesas do legislativo e as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aquelas contidas no artigo 15 e 23.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Sapezal-MT, 07 de novembro de 2023.


Juliana da Silva Batista
DIRETORA JURÍDICA DA CMS

recebido em 07/11/2023